



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato nº 85/2017

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a **EDIMEIRE SOLANGE GOMES CARVALHO**, destinado à contratação de profissionais oficinairos (pessoa física) para a prestação de serviços como educador social na Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente – AACA, com recursos oriundos da emenda parlamentar nº 36.06004/2014- Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Pregão Presencial n.º 59/2017
Processo Administrativo n.º 1206/2017

Pelo presente Contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a **EDIMEIRE SOLANGE GOMES CARVALHO**, inscrita no CPF sob n.º 252.753.548-86, residente e domiciliado na Rua José Martins Perches, nº 499 - Bairro centro, cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 59/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – O presente certame visa a Contratação de oficinairo para a prestação de serviço como educador social para ministrar oficinas de música e fanfarra.

Cláusula Segunda – Do Contrato

2.1 – O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato

3.1 - O contrato ora celebrado tem por finalidade, por parte da **CONTRATADA**.

3.1.1 - Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;

3.1.2 - Gerar relatórios mensais para envio à Secretaria, junto à prestação de contas;

3.1.3 - Assumir a responsabilidade pela integridade física dos alunos e do patrimônio durante o período das aulas;

3.1.4 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença conforme requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no edital;

3.1.5 - Desenvolver o trabalho com responsabilidade e ética, dedicando-se para atingir os objetivos propostos.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

4.1 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do relatório devidamente conferido, referente aos serviços efetivamente prestados, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.4 – Se forem constatados erros no Relatório, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula Quinta - Das Condições de Reajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.1 – Não terão reajustes de preços no objeto desta licitação.

Cláusula Sexta – Das Multas e Sanções

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pelo serviço não realizado.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pelo serviço prestado em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

6.1.5 – A incidência por (10) dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Sétima – Da Garantia

7.1 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula Oitava - Dos Recursos Financeiros

8.1 - A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 36.06004/2014 – Convênio com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do seguinte Convênio:

8.1.1 - Convênio nº. 814705/2014 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Aquisição de Material de Consumo e Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Contrapartida da Prefeitura.

8.2 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 274 e 275

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função / Subfunção: 08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto / Atividade: 2051 – Subvenção AACA

Classificação Econômica: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que a Contratada deixe de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula Décima – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula Décima Primeira – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 1206/2017.

Cláusula Décima Segunda – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Terceira - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará a Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula Décima Quinta - Do Valor do Contrato

15.1 – Estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 11.328,00 (onze mil e trezentos e vinte e oito reais), sendo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unit. em R\$	Valor Total em R\$
03	192	Horas	Contratação de oficineiro para a prestação de serviço como educador social para ministrar oficinas de música e fanfarra. Profissional com nível superior.	59,00	11.328,00

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 18 de setembro de 2.017.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secret. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Luci Dias de Góes
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Edimeire Solange Gomes Carvalho
Contratada

Testemunhas:

.....
RG

.....
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: EDIMEIRE SOLANGE GOMES CARVALHO

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 85/2017

OBJETO: Destinado à contratação de contratação de profissionais oficineiros (pessoa física) para a prestação de serviços como educador social na Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente – AACA, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 36.06004/2014- Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, 18 de setembro de 2017.

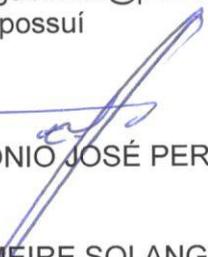
CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:


ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: EDIMEIRE SOLANGE GOMES CARVALHO- Representante Legal

E-mail institucional: meirejubom@hotmail.com

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:


EDIMEIRE SOLANGE GOMES CARVALHO

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.